

Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	158320-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS IGUATU	EFRAIM MARTINS ARAUJO	23/07/2024 11:12 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	12/2024	23266.001485 /2024-19

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação do **serviço terceirizado de transporte para estudantes do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS IGUATU**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como de acordo com as especificações do presente Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (km)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Ônibus, tipo urbano, mínimo 44 lugares, elementos de comunicação audiovisual interna, Iluminação interna na região dos degraus, sinalização dos desníveis e elevações (degraus, caixas de roda, etc) no salão de passageiros, com acessibilidade para cadeirante (plataforma)	24198	km/ rodado	R\$ 9,88	17.160	R\$ 169.540,800
	Ônibus, tipo urbano, mínimo 44 lugares,					

2	elementos de comunicação audiovisual interna, iluminação interna na região dos degraus, sinalização dos desníveis e elevações (degraus, caixas de roda, etc) no salão de passageiros, com acessibilidade para cadeirante (plataforma)	24198	km/rodado	R\$ 9,88	17.160	R\$ 169.540,800
---	---	-------	-----------	----------	--------	-----------------

obs3: O cálculo com a estimativa das refeições diárias, semanais e anuais, encontram-se no anexo do Termo de Referência, no estudo técnico preliminar

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda é constante e recorrente ao longo do ano letivo. Além disso, a interrupção deste serviço poderia prejudicar a rotina acadêmica. Sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que permite uma melhor negociação de preços e condições, garantindo a qualidade e a continuidade do serviço ao longo de vários anos. Além disso, reduz a frequência de processos licitatórios, economizando tempo e recursos administrativos;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.*

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorizações emitidas pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN) e do município de prestação do serviço (DEMUTRAN), exigindo-se, para tanto:

4.1.1 registro como veículo de passageiros;

4.1.2 inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

4.1.3 pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

4.1.4 equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

4.1.5 lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

4.1.6 cintos de segurança em número igual à lotação;

4.1.7 outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

4.2 A autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

4.3 Para a prestação do serviço, o motorista deverá preencher os seguintes requisitos:

4.4. A carteira nacional de Habilitação (CNH) para o condutor de ônibus deve ser “D” ou “E”;

4.4.1 Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo estabelecido no instrumento convocatório;

4.4.2 Ensino Médio completo;

4.4.3 Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;

4.4.4 Atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiam das Justças federal e estadual/Distrital;

4.4.5 Ter idade superior a vinte e um anos;

4.4.6 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

4.4.7 Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

4.5 A empresa deverá obedecer às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria no Estado do Ceará.

Sustentabilidade:

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 critérios e práticas de sustentabilidade:

4.8.1 É obrigação da contratada o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento;

4.8.2 A contratada deverá utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc;

4.8.3 A contratada deverá, na prestação do serviço, dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino;

4.8.4 A contratada deverá desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros;

4.8.5 Só será admitido o uso de veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução conama nº 1/93 e na Resolução nº 272/2000;

4.8.6 Só serão aceitas aquelas prestadoras de serviços que desenvolvem ações para contribuir com a conscientização no trânsito, comprovadamente;

4.8.7 Entrega dos veículos no dia e horário determinados, por meio de formulários de acompanhamento, garantindo a pontualidade na prestação do serviço e impedindo atrasos relativos ao serviço;

4.8.8 Manutenção preventiva de veículos no tempo determinado que garanta a continuidade do serviço, mediante notificações, e evite impactos econômicos com reparos e substituições;

4.8.9 Proporcionar segurança aos passageiros, impedindo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e psíquica dos alunos do órgão/entidade, além dos colaboradores da contratada e terceiros;

4.8.10 Realização dos serviços conforme constante nas cláusulas contratuais, obedecendo aos critérios de responsabilidade ambiental previstos;

4.8.11 Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da frota, como óleos e pneus, aos responsáveis pela fabricação ou fornecedores.

4.8.12 Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, haja vista que os serviços que serão executados podem facilmente ser descritos no termo de referência e de fácil aplicabilidade prática.

4.8.13 Empresas prestadoras de serviço de transporte com motorista, incluindo manutenção, combustível, seguro e demais despesas inerentes ao serviço.

Garantia da contratação

4.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.10. Não há obrigatoriedade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *A execução do objeto seguirá ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários fixados abaixo e com a seguinte dinâmica:*

ROTA PERIMETRAL		
Turno manhã	Turno tarde	Turno noite
Ida: IFCE Unidade Areias	Ida: IFCE Unidade Areias	Ida: IFCE Unidade Areias
Horário de partida: 06:30	Horário de partida: 12:30	Horário de partida: 18:00
Itinerário: IFCE Unidade Areias, Avenida Marechal Castelo Branco(AG Veículos, Pizzaria Mendes, Hospital Regional), Avenida Cruzeiro do Sul (Complexo), Posto Ipyranga (Próximo ao BNB Clube), Triângulo(Várzea Alegre /Icó), Rodovia CE 060 (Cajazeiras), IFCE Unidade Cajazeiras.	Itinerário: IFCE Unidade Areias, Avenida Marechal Castelo Branco(AG Veículos, Pizzaria Mendes, Hospital Regional), Avenida Cruzeiro do Sul (Complexo), Posto Ipyranga (Próximo ao BNB Clube), Triângulo(Várzea Alegre /Icó), Rodovia CE 060 (Cajazeiras), IFCE Unidade Cajazeiras.	Itinerário: IFCE Unidade Areias, Avenida Marechal Castelo Branco(AG Veículos, Pizzaria Mendes, Hospital Regional), Avenida Cruzeiro do Sul (Complexo), Posto Ipyranga (Próximo ao BNB Clube), Triângulo(Várzea Alegre /Icó), Rodovia CE 060 (Cajazeiras), IFCE Unidade Cajazeiras.
Quilometragem do percurso: 13,33 km	Quilometragem do percurso: 13,33 km	Quilometragem do percurso: 13,33 km
Volta: IFCE Unidade Cajazeiras	Volta: IFCE Unidade Cajazeiras	Volta: IFCE Unidade Cajazeiras
Horário de partida: 11:10	Horário de partida: 17:10	Horário de partida: 22:05
Itinerário: IFCE Unidade Cajazeiras, Rodovia CE 060(Cajazeiras), Triângulo (Várzea Alegre/Icó), Cerâmica Iguatu (Vila Neuma),Avenida Cruzeiro do Sul (Complexo), Avenida Marechal Castelo Branco (Frigorífico Estrela, Flora Pura, Centro de Convenções de Iguatu, Depósito Zenir, IFCE Unidade Areias.	Itinerário: IFCE Unidade Cajazeiras, Rodovia CE 060(Cajazeiras), Triângulo (Várzea Alegre/Icó), Cerâmica Iguatu (Vila Neuma),Avenida Cruzeiro do Sul (Complexo), Avenida Marechal Castelo Branco (Frigorífico Estrela, Flora Pura, Centro de Convenções de Iguatu, Depósito Zenir, IFCE Unidade Areias.	Itinerário: IFCE Unidade Cajazeiras, Rodovia CE 060(Cajazeiras), Triângulo (Várzea Alegre/Icó), Cerâmica Iguatu (Vila Neuma),Avenida Cruzeiro do Sul (Complexo), Avenida Marechal Castelo Branco (Frigorífico Estrela, Flora Pura, Centro de Convenções de Iguatu, Depósito Zenir, IFCE Unidade Areias.
Quilometragem do percurso: 13,33 km	Quilometragem do percurso: 13,33 km	Quilometragem do percurso: 13,33 km
Viagens por dia: 3	Viagens por dia: 3	Viagens por dia: 3
Total de quilômetros – ida e volta por viagem: 26,66 km	Total de quilômetros – ida e volta por viagem: 26,66 km	Total de quilômetros – ida e volta por viagem: 26,66 km
ROTA CENTRO		

Turno manhã	Turno tarde	Turno noite
Ida: IFCE Unidade Areias	Ida: IFCE Unidade Areias	Ida: IFCE Unidade Areias
Horário de partida: 06:30	Horário de partida: 12:30	Horário de partida: 18:00
Itinerário: IFCE Unidade Areias, Rua Estados Unidos (Na esquina da Rua Bevenuto Cavalcante Mendonça), Rua Deodato Honorário Cavalcante (Praça das Mulheres), Praça Caxias, Rua 13 de Maio (CEO), Rua Guilherme de Oliveira (CRI), Rua Wilton Correia Lima (Praça dos Leões - Prado), Avenida Cruzeiro do Sul (Posto Alto do Jucá), IFCE Unidade Cajazeiras	Itinerário: IFCE Unidade Areias, Rua Estados Unidos (Na esquina da Rua Bevenuto Cavalcante Mendonça), Rua Deodato Honorário Cavalcante (Praça das Mulheres), Praça Caxias, Rua 13 de Maio (CEO), Rua Guilherme de Oliveira (CRI), Rua Wilton Correia Lima (Praça dos Leões - Prado), Avenida Cruzeiro do Sul (Posto Alto do Jucá), IFCE Unidade Cajazeiras	Itinerário: IFCE Unidade Areias, Rua Estados Unidos (Na esquina da Rua Bevenuto Cavalcante Mendonça), Rua Deodato Honorário Cavalcante (Praça das Mulheres), Praça Caxias, Rua 13 de Maio (CEO), Rua Guilherme de Oliveira (CRI), Rua Wilton Correia Lima (Praça dos Leões - Prado), Avenida Cruzeiro do Sul (Posto Alto do Jucá), IFCE Unidade Cajazeiras
Quilometragem do percurso: 10,83 km	Quilometragem do percurso: 10,83 km	Quilometragem do percurso: 10,83 km
Volta: IFCE Unidade Cajazeiras	Volta: IFCE Unidade Cajazeiras	Volta: IFCE Unidade Cajazeiras
Horário de partida: 11:10	Horário de partida: 17:10	Horário de partida: 22:05
Itinerário: IFCE Unidade Cajazeiras, Avenida Cruzeiro do Sul (Posto Alto do Jucá), Rua 13 de Maio (Liquigás, CEO), Rua Júlio Cavalcante (Mercantil Bandeira), Rua Casemiro Pereira (Entrada), Rua Casemiro Pereiro (Na esquina da Rua Bevenuto Cavalcante Mendonça), IFCE Unidade Areias	Itinerário: IFCE Unidade Cajazeiras, Avenida Cruzeiro do Sul (Posto Alto do Jucá), Rua 13 de Maio (Liquigás, CEO), Rua Júlio Cavalcante (Mercantil Bandeira), Rua Casemiro Pereira (Entrada), Rua Casemiro Pereiro (Na esquina da Rua Bevenuto Cavalcante Mendonça), IFCE Unidade Areias	Itinerário: IFCE Unidade Cajazeiras, Avenida Cruzeiro do Sul (Posto Alto do Jucá), Rua 13 de Maio (Liquigás, CEO), Rua Júlio Cavalcante (Mercantil Bandeira), Rua Casemiro Pereira (Entrada), Rua Casemiro Pereiro (Na esquina da Rua Bevenuto Cavalcante Mendonça), IFCE Unidade Areias
Quilometragem do percurso: 10,83 km	Quilometragem do percurso: 10,83 km	Quilometragem do percurso: 10,83 km
Viagens por dia: 3	Viagens por dia: 3	Viagens por dia: 3
Total de quilômetros – ida e volta por viagem: 21,66 km	Total de quilômetros – ida e volta por viagem: 21,66 km	Total de quilômetros – ida e volta por viagem: 21,66 km

5.1.2. A contratação prevê abrange a prestação do serviço de serviço terceirizado de transporte para estudantes do IFCE - campus Iguatu durante o período letivo, nos turnos manhã, tarde e noite, de segunda a sexta-feira e aos sábados letivos, se esta Administração julgar como necessário. Essa solução se mostra a mais efetiva tendo em vista as atribuições necessárias para a manutenção das instalações e o crescimento desta instituição de ensino. Os serviços a serem contratados englobam o planejamento, a organização, a execução, a direção e a supervisão de serviços de transporte estudantil.

5.2 Especificações do serviço:

5.2.1 Os serviços de serviço terceirizado de transporte para estudantes do IFCE - campus Iguatu serão executados na cidade de Iguatu-CE no transporte diário de estudantes entre as dependências respectivas do IFCE Campus Iguatu, entre a unidade Cajazeiras e unidade Areias, nos endereços discriminados no atendimento deste Termo de Referência.

5.2.2 A duração inicial do contrato será de **12 meses**, podendo ser prorrogado nos termo da lei.

5.2.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo de forma adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.2.1 A frequência será estabelecida pelo órgão contratante de acordo com as especificidades de suas atividades. A prestação do serviço de transporte de alunos nos locais e horários fixados pelo órgão contratante envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

5.2.2 A contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo órgão contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

5.2.3 O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos, previsto no instrumento convocatório ao horário programado ou no tempo definido pelo órgão contratante.

5.2.4 Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, 15 (quinze) anos de vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento.

5.2.5 Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo órgão contratante, de acordo com o itinerário estipulado.

5.2.6 O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

5.2.7 Diariamente, o motorista deverá conduzir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada. Além disso, o motorista deverá se portar de forma cordial, ética e respeitosa, preservando a qualidade do serviço e evitando atritos com usuários.

5.2.8 A CONTRATADA deverá fornecer aos motoristas uniformes condizentes com o serviço prestado, contendo identificação da empresa, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

5.2.9 Em caso de conduta inadequada dos usuários do serviço, o motorista deve comunicar imediatamente à administração para as devidas providências.

5.2.10 Em jornadas diurnas, o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

5.2.11 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

5.2.12 Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados a critério da administração, assegurando ao prestador de serviço a devida remuneração.

5.2.13 Os custos que envolvem a prestação do serviço como combustível, manutenção preventiva e corretiva, motoristas, seguros e demais custos inerentes são de responsabilidade da contratada.

5.2.14 A contratada se responsabilizará pela substituição de veículo em caso de quebra, defeito ou acidente em no máximo 30 (trinta) minutos, contados a partir da comunicação à administração, assegurando a continuidade do serviço.

5.2.15 A contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) ao motorista e preposto, com objetivo que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução do serviço.

5.2.16 A contratada adotará providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiros, policiais e agentes de trânsito), bem como informar imediatamente a contratante por intermédio do setor de transportes.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.*

5.3.1 *Ônibus, tipo urbano, mínimo 44 lugares, elementos de comunicação audiovisual interna, Iluminação interna na região dos degraus, sinalização dos desníveis e elevações (degraus, caixas de roda, etc) no salão de passageiros, com acessibilidade para cadeirante (plataforma).*

5.3.2 *Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;*

5.3.3 *Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. *A demanda do órgão e especificações do cardápio tem como base as características constantes no anexo I do Termo de Referência:*

5.4.1 Valor do quilometro com base na quantidade da quilometragem percorrida diariamente nas diferentes rotas apresentadas no item 1.1 deste termo de referência.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.5. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. *Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;*

a) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.(INCLUSÃO)

b) O contratante se reserva o direito de reduzir ou dispensar o plano de transição contratual, por exemplo na conjuntura em que o novo provedor dos serviços comprove deter o domínio das atividades. (INCLUSÃO)

c) Poderão ser aplicadas as sanções previstas em lei caso a Contratada não promova adequadamente a transferência de conhecimento. (INCLUSÃO)

d) Será responsabilidade do contratante indicar para a Contratada a(s) pessoa(s) que será(ão) receptoras dos repasses previstos no plano. (INCLUSÃO)

e) O cronograma dos eventos deverá ser previamente aprovado pela Contratante. (INCLUSÃO)

f) O plano contemplará todas as atividades principais para que a transição seja realizada, se necessário concomitantemente com os serviços demandados no contrato. (INCLUSÃO)

g) A Contratada deverá elaborar um plano de transição contratual em até 30 (trinta) dias a contar da data de notificação do término do contrato. (INCLUSÃO)

h) Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a Contratada ficará obrigada a promover a transição contratual, adotando um plano de transição final com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se for preciso, técnicos do contratante ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, sem ônus para a Contratante. (INCLUSÃO)

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local **da execução do objeto durante a toda a execução do contrato;**

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.3.1. *Prestação do serviço com a qualidade, tempo, quantidade e demais exigências contidas no edital e anexos.*

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 dias*, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez) dias*, a partir do recebimento provisório dos serviços contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. *Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente.*

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.**

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.28. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.29. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.30. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;*

8.31. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.31.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.31.1.1. Nome do Contratado (órgão ou empresa) e do Contratante – CNPJ;

8.31.1.2.Identificação do Objeto do Contrato e período de execução/vigência;

8.31.1.3.Itens fornecidos (discriminação e quantidades).

8.31.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.31.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.31.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 339.081,60

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 339.081,60 (*trezentos e trinta e nove mil oitenta e um reais e sessenta centavos*), conforme custos unitários apostos na *tabela constante no item 1.1*

9.2. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato*

9.3. *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

- 9.3.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 9.3.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*
- 9.3.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*
- 9.3.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a

TÍTULO	PTRES	FONTE	UGR	PI	ND/SE
LOCOMOÇÃO URBANA	231578	10000000000	000320	L2994P2300N	339033-

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 3377/DG-IGU/IGUATU, DE 07 DE JUNHO DE 2024

MARCIA LEYLA DE FREITAS MACEDO FELIPE
Membro da comissão de contratação

Despacho: PORTARIA Nº 3377/DG-IGU/IGUATU, DE 07 DE JUNHO DE 2024

LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Despacho: PORTARIA Nº 278/GABR/REITORIA, DE 05 DE MARÇO DE 2021

EFRAIM MARTINS ARAUJO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/07/2024 às 11:12:08.